



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 30 de setembro de 2021.

LEI Nº 1363

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.191 de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.191 de 27 de dezembro de 2013, fica alterado passando a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º:

“§1º O transporte de cidadãos, além das localidades rurais indicadas no caput deste artigo, poderá ainda ser realizado em benefício dos cidadãos residentes na localidade denominada “Volta Fria”, situada nos limites da Zona Urbana da Sede do Município de Jeceaba.

§2º Todas as menções de “zona rural” contidas nesta Lei são aplicáveis, de igual forma e valor, à localidade denominada “Volta Fria” a que se refere o §1º deste artigo”.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.191 de 27 de dezembro de 2013 fica renumerado para §3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

“§3º As localidades indicadas neste artigo serão atendidas de forma gradativa, conforme planejamento da Prefeitura Municipal, observado o art. 3º desta Lei.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 30 / 09 / 2021

Wellington Miranda

Assinatura/Matrícula do Responsável

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br